



LICITAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO FMAS Nº 006/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023

AUTUAÇÃO

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de maio de 2023, na sede da Comissão Permanente de Licitações do Município de Jaqueira-PE, por ordem da autoridade superior, faço a autuação do Processo Administrativo FMAS nº 006/2023, Dispensa de Licitação nº 003/2023, que tem por objeto a

CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA COM FOCO NA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MORADIA LEGAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA-PE

o que faço em conformidade com o disposto no art. 75, II, § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto 10.922/21, e demais disposições legais e regulamentares pertinentes.

Eu, **AYRNA LORRANY GOMES DA SILVA**, em auxílio ao Agente de Contratação, autuei e o subscrevo Ayrna Lorrany Gomes da Silva





COMUNICADO INTERNO FMAS N° 006/2023.

Ao

Ilmo. Agente de Contratação

Sr. Paulo Roberto Campelo Guerra

Assunto: Autorização com vistas à contratação dos serviços de assessoria jurídica especializada em regularização fundiária com foco na implantação do Programa Moradia Legal no âmbito do Município de Jaqueira-PE.

Com os nossos cumprimentos respeitosos, considerando a necessidade de contratação de pessoal técnico com experiência e especialização na área jurídica de regularização fundiária para fins de implantação do Programa Moradia Legal, e restando atestado que não há em nossos quadros pessoal técnico efetivo ou contratado com expertise na área de atuação demandada, faço uso do presente para AUTORIZAR que sejam tomadas as providências legais e procedimentais necessárias com vistas à “CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA COM FOCO NA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MORADIA LEGAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA-PE”, conforme Documento de Formalização de Demanda (DFD) e Projeto Básico ora anexos, os quais já seguem acompanhados das cotações de preços aviadas pela Secretaria de Assistência Social com empresas do ramo.

As despesas decorrentes da vindoura contratação serão custeadas pela dotação orçamentária constante do orçamento deste Fundo Municipal de Assistência Social, exercício 2023, consubstanciando-se nas seguintes rubricas:

4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

03 FUNDOS

03 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

030201 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 Assistência Social

08 122 Administração Geral

08 122 0801 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 122 0801 2301 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

1.50.01 001.001 Recursos Próprios

Jaqueira (PE), em 25 de maio de 2023.

CÁSSIA MARIA DA SILVA ARAÚJO

GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JAQUEIRA-PE





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAQUEIRA

Avenida Francisco Pellegrino, 162

01613989/0001-71

Exercício: 2023

LISTAGEM DAS FICHAS DA DESPESA

SITUAÇÃO ATÉ 26/05/2023



Page 1

Entid.	CLoc	Func/Prog	Catgo	Especificação	Dotac Inicial	Alter (+)	Alter (-)	Dotação
Ficha	F.R.	C.A.	Descrição	C.A.	Empenhado			Saldo
					Saldo Reserva			Saldo Com Reserva
FICHAS ORÇAMENTÁRIAS								
4				FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
03				FUNDOS				
03 02				FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
030201				SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
08				Assistência Social				
08 122				Administração Geral				
08 122 0801				GESTÃO ADMINISTRATIVA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL				
08 122 0801 2301 0000				MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
244				3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	600.000,00	200.000,00	-64.074,35	735.925,65
	1.50.01			001.001 Recursos Próprios	719.053,47			16.872,18
					0,00			16.872,18
TOTAL ORÇAMENTARIO					600.000,00	200.000,00	-64.074,35	735.925,65
					719.053,47			16.872,18
					0,00			16.872,18
TOTAL GERAL					600.000,00	200.000,00	-64.074,35	735.925,65
					719.053,47			16.872,18
					0,00			16.872,18



PORTARIA GP Nº 38, DE 03 DE JANEIRO DE 2023.

Assinatura
Aldenia Gomes da Silva
Secretária de Administração
Matrícula: 50

*Designa o Agente de contratação, o Pregoeiro
e a Equipe de apoio e dá outras providências.*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pelo artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, considerando a oportunidade e conveniência administrativa e ainda:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º, incisos I, LX e nos artigos 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor comissionado Paulo Roberto Campelo Guerra, inscrito no CPF sob o nº 817.538.454-91, para exercer as funções de Agente de Contratação do Município de Jaqueira, responsabilizando-se pela condução de todos os procedimentos, atos e contratos derivados da Lei Federal nº 14.133/2021, exceto em licitações na modalidade de Pregão.

Art. 2º Designar o servidor comissionado Cristiano Gustavo de Andrade, inscrito no CPF sob o nº 074.794.594-24, para exercer as funções de Pregoeiro do Município de Jaqueira, responsabilizando-se pela condução de todos os procedimentos, atos e contratos derivados da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que praticados na modalidade Pregão.

Art. 3º Ficam designados para compor a equipe de apoio do Agente de Contratação e do Pregoeiro, os servidores Ayrna Lorrany Gomes da Silva, inscrita no CPF sob o nº 085.412.824-73 e Cícero Heleno da Silva, inscrito no CPF sob o nº 047.221.654-67.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação e/ou o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições, atuando em conjunto ou isoladamente.

Art. 4º O Agente de Contratação será substituído em suas ausências e impedimentos eventuais pela Primeira nomeada da equipe de apoio, ficando designados como suplentes os servidores Ayrna Lorrany Gomes da Silva e Cícero Heleno da Silva, respectivamente.

Art. 5º Os servidores designados nos artigos 1º a 3º, integram a Comissão de Contratação do Município de Jaqueira.

Art. 6º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e de sua Equipe de Apoio o recebimento das propostas, a análise de sua aceitabilidade e da sua classificação,



bem como a análise dos documentos fiscais, a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite, e o impulsionamento e execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento das modalidades licitatórias dispostas nos incisos II e V do artigo do artigo 28, e também dos procedimentos de inexigibilidade e dispensa de licitação elencados nos artigos 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

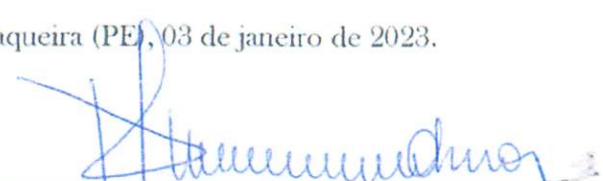
Art. 7º Integram o rol de atribuições do Pregoeiro o recebimento das propostas, a análise de sua aceitabilidade e da sua classificação, bem como a análise dos documentos fiscais, a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite, e o impulsionamento e execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento da modalidade licitatória disposta no inciso I do artigo do artigo 28 da Lei Federal nº 14.133/2021, incumbindo a Equipe de Apoio auxiliar o Pregoeiro em suas demandas.

Art. 8º O Agente de Contratação e o Pregoeiro, bem como os membros das respectivas Equipes de Apoio, enquanto membros da Comissão de Contratação, possuem a prerrogativa de solicitar assessoramento jurídico, contábil, de engenharia civil, e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Jaqueira (PE), 03 de janeiro de 2023.


RÍDETE CELLIBE PELLEGRINO DE MACÊDO OLIVEIRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA-PE





DESPACHO

Considerando o teor do Comunicado Interno FMAS nº 006/2023, da lavra da Secretaria Municipal de Assistência Social, e tendo em vista que a contratação dos serviços de assessoria jurídica especializada em regularização fundiária com foco na implantação do Programa Moradia Legal no âmbito do Município de Jaqueira-PE é de fundamental importância para a realização dos processos e procedimentos administrativos necessários à efetivação dos efeitos práticos do Programa Moradia Legal, bem como considerando que a demanda e os valores consignados no DFD e no Projeto Básico recepcionados por este Agente de Contratação apresenta perfeita subsunção à norma prescrita no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, vislumbro tratar-se de inequívoca hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, com isso possibilitando a execução do objeto demandado, através de contratação direta.

Sendo assim, por cautela e com o *animus* de bem instruir os presentes autos administrativos com a documentação hábil a demonstrar a lisura do procedimento e sua economicidade, bem como a capacidade jurídica, técnica, econômico-financeira, fiscal e trabalhista da empresa que vier a apresentar o preço mais econômico para o objeto a ser contratado, objetivando o cumprimento dos requisitos mínimos elencados no artigo 72 da nova lei de licitações e contratos, no que couber, determino que:

I - seja autuado o competente processo administrativo de dispensa de licitação;

II - sejam juntadas aos autos o Documento de Formalização de Demanda (DFD) e o Projeto Básico encaminhado em anexo a Comunicado Interno FMAS nº 006/2023, para nossa apreciação, servindo como subsídio técnico da formalização da presente dispensa;

III - seja providenciada a solicitação de dotação orçamentária com o fito de confirmar a pertinência e correção das dotações indicadas no ofício de autorização, e a existência de saldo orçamentário da rubrica para suportar os custos da(s) contratação(ões) reflexiva(s) da vindoura ratificação deste procedimento;

IV - seja formalizado anexo contendo as documentações mínimas exigíveis como requisito de habilitação para contratação;

V - seja providenciado divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, nos termos do §3º do art. 75, da Lei nº 14.133/2021;



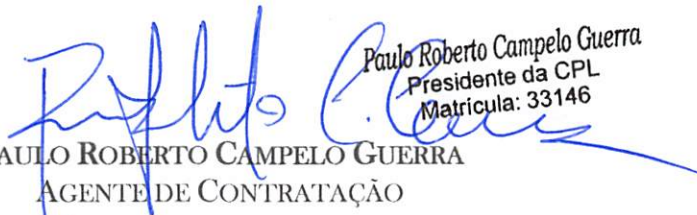


VI - tão logo oficiado ao(s) interessado(s) que tiver apresentado melhor preço, que sejam analisadas as documentações jungidas e, reflexivamente, se for o caso, emitida declaração de dispensa, submetendo-a a ratificação da autoridade superior, na forma do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021; e

VII - por fim, se frutífero o procedimento administrativo, que seja formalizada a competente publicação dos extratos de ratificação e do(s) contrato(s).

Cumpra-se.

Jaqueira (PE), 25 de maio de 2023.


Paulo Roberto Campelo Guerra
Presidente da CPL
Matrícula: 33146
PAULO ROBERTO CAMPELO GUERRA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO





Jaqueira (PE), 25 de maio de 2023.

**REQUERIMENTO DE CONFIRMAÇÃO
E
SUFICIÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Ao
Departamento de Contabilidade

Pretendendo instruir o Processo Administrativo FMAS nº 006/2023, na modalidade DISPENSA nº 003/2023, solicito desse departamento específico, com a máxima brevidade, a confirmação de existência de saldo orçamentário suficiente, bem como da pertinência da dotação abaixo transcrita para suportar os efeitos econômicos oriundos da contratação do seguinte objeto:

CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA COM FOCO NA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MORADIA LEGAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA-PE

A execução global do objeto do procedimento administrativo, a ser executado no prazo estimado de 12 (doze) meses, foi orçada no valor global máximo admitido de R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais), o qual ainda será ponderado à menor, após manifestação de interesse e análise das cotações/proposta a serem apresentadas pelos eventuais interessados.


Paulo Roberto Campelo Guerra
Presidente da CPL
Matrícula: 33146
PAULO ROBERTO CAMPELO GUERRA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Informamos abaixo a dotação orçamentária pertinente:

4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
03 FUNDOS
03 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
030201 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 Assistência Social
08 122 Administração Geral
08 122 0801 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 122 0801 2301 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
1.50.01 001.001 Recursos Próprios


Ketlen Layane L. de Oliveira
Secretária de Finanças
Matrícula 30667
Ratificação do Secretário de Finanças





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAQUEIRA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAQUEIRA-PE, em conformidade com o disposto no art. 75, II, § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto 10.922/21, torna público que a administração pretende realizar dispensa de licitação, através de contratação direta sem licitação, a ser formalizada nos autos do **Processo Administrativo FMAS nº006/2023, Dispensa de Licitação nº 003/2023**, conforme parâmetros e condições adiante detalhadas:

1 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Dispensa sem licitação com o objetivo da **contratação dos serviços de assessoria jurídica especializada em regularização fundiária com foco na implantação do Programa Moradia Legal no âmbito do Município de Jaqueira-PE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Documento de Formalização de Demanda (DFD) e no Projeto Básico anexos.

1.2. A contratação direta realizar-se-á conforme condições e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, os quais seguem anexados a este arquivo, podendo ainda serem acessados através do link <https://www.jaqueira.pe.gov.br/index.php/servicos/cotacoes-de-precos> e do link http://netuse.inf.br/jaqueira_j/portaltransparencia/.

1.3. Com base no detalhamento dos serviços que se pretende contratar, suas condições e exigências detalhadas no Documento de Formalização de Demanda (DFD) e no Projeto Básico anexos, bem como na estimativa de preços abaixo detalhada, **as cotações dos particulares interessados deverão ser apresentadas no e-mail: cotacoes@jaqueira.pe.gov.br, entre os dias 30/05/2023 e 02/06/2023 às 13h00min.**

OBS: VALOR TOTAL DO OBJETO CONFORME ESTIMATIVA É DE **R\$ 50.400,00 (CINQUENTA MIL E QUATROCENTOS REAIS)**, para a disponibilização dos serviços pelo prazo de 12 (doze) meses.





2 - PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA SEM LICITAÇÃO

2.1. A participação na presente dispensa se dará mediante seleção da proposta de preço/cotação mais vantajosa para a administração, conforme cotações apresentadas na forma do item 1.3 deste Aviso de Dispensa de Licitação.

2.2. O fornecedor/prestador é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, de modo que a Administração Pública não se responsabilizará por documentos faltantes ou erros nos preenchimentos da proposta.

2.3. Não poderão participar desta dispensa os prestadores:

I - que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

II - estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

III - que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;





f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

g) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

h) Sociedades cooperativas.

2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor/prestador que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor/prestador.

3 - INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA COTAÇÃO DE PREÇOS

3.1. Os interessados deverão enviar a proposta comercial / cotação de preços para o e-mail cotacoes@jaqueira.pe.gov.br ou poderão, se preferir, protocolar presencialmente na sede da Prefeitura de Jaqueira-PE.

3.1.1. No preenchimento da proposta comercial / cotação de preços, deve o proponente observar:

I - Devem estar inclusos nos preços ofertados, além de todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, custos com embalagens, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre as aquisições e mão de obra necessárias à execução do objeto. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado, nem reclamados posteriormente.

II - Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.





III - O prazo de validade da proposta não será inferior a **30 (trinta) dias**, a contar da data da limite de apresentação indicada no item 1.3, independentemente de declaração do proponente.

3.2. O proponente responsabiliza-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante legal.

3.3. Será desclassificada a proposta que não atender as exigências deste aviso de dispensa de licitação, que juntamente com os seus anexos constituem-se em Edital simplificado de contratação direta; que apresentarem preços inexequíveis; ou que contiverem irregularidades insanáveis.

3.4. Ao particular interessado que apresentar a melhor proposta, será subsequentemente intimado, no e-mail que enviou a cotação de preços / proposta comercial, para apresentar as documentações necessárias à formalização da contratação direta sem licitação, cumprindo, nesta ocasião, as exigências documentais mínimas elencadas no Anexo II deste Aviso.

4 – DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS /COTAÇÕES E CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO

4.1. Será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, valendo-se do critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas, tudo formalizado via e-mail.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao prestador/fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração, tudo formalizado via e-mail.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais proponentes, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado das negociações será autuado no processo físico da contratação direta, registrando-se também mediante extrato de publicação no site.

4.3. Será desclassificada a proposta/cotação vencedora que:





I - conter vícios insanáveis;

II - não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

III - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação, mesmo após a realização da negociação de que trata o item 4.2.2;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.4. Quando o proponente não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

I - for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração; e/ou

II - apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes (quando exigível).

4.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.5.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

4.5.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção na multiplicação ou soma dos valores, em caso de divergências, consideraremos os valores unitários do item, corrigindo os demais.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta/cotação, e restando individualizada a cotação de melhor preço, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta sem licitação (*vide* Anexo III).





6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Conforme vindouro contrato.

7. VIGÊNCIA CONTRATUAL ESTIMADA E PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. Conforme vindouro contrato.

8. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. Conforme vindouro contrato.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Conforme vindouro contrato, observadas as prescrições da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATO

10.1. Comprovada o atendimento dos requisitos de habilitação e qualificações mínimas, será motivada a razão da escolha do contratado.

11. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

11.1. Deverá o agente de contratação justificar o preço proposto pelo proponente, antes da autorização da autoridade competente.

12. AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

12.1. Comprovada o atendimento dos itens anteriores, a autoridade competente deverá autorizar a referida contratação.

12.2. Poderá a contratação ser formalizada por quaisquer instrumento de contratação, dentre eles: contrato, nota de empenho, autorização de compras ou de serviços, ordem de execução ou de fornecimento, ou quaisquer outros permitido pela legislação.

12.3. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

12.4. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.





13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - O procedimento desse processo de contratação direta sem licitação será divulgado no Portal da Transparência do Município de Jaqueira-PE, através do sítio eletrônico <http://netuse.inf.br/jaqueira/jportaltransparencia/>, e ao final do procedimento, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, na forma do 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, será publicada no PNCP – Portal Nacional de contratações públicas, através da plataforma BNC que deverá migrar os dados correspondentes.

13.2 - No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

I - republicar o presente aviso com uma nova data para apresentação de novas propostas/cotações de preços; ou

II - fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

13.3. As providências do item I do subitem 13.2 acima poderá ser utilizadas se não houver a apresentação de propostas por prestadores/fornecedores interessados (procedimento deserto).

13.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos proponentes, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta ou em seus anexos, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

13.5. Caberá ao proponente acompanhar as operações registradas no portal da transparência e enviadas no e-mail que encaminhou a cotação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

13.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, abrindo prazo para atendimento da diligência, mantidos os preços originariamente consignados, salvo nas hipóteses de negociação quando todos os preços restarem superiores ao valor estimado pela Administração.

13.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.8. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.





13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

13.10. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Documento de Formalização de Demanda (DFD)

ANEXO II - Projeto Básico

ANEXO III – Relação de Documentos exigidos para habilitação e respectiva contratação + Declarações

ANEXO IV – Modelo de Cotação de Preços

Anexo V – Minuta de Contrato

Jaqueira (PE), 30 de maio de 2023.

CÁSSIA MARIA DA SILVA ARAÚJO

Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Jaqueira

Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Paulo Roberto Campelo Guerra

Presidente da CPL

Matrícula: 33146

PAULO ROBERTO CAMPELO GUERRA

Agente de Contratação





**AVISO DE INTERESSE DE CONTRATAÇÃO DIRETA SEM
LICITAÇÃO**

E COLETA DE COTAÇÃO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO FMAS Nº 006/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JAQUEIRA-PE, em conformidade com o disposto no art. 75, II, § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto 10.922/21, torna público que a administração pretende realizar dispensa de licitação para a **Contratação dos serviços de assessoria jurídica especializada em regularização fundiária com foco na implantação do Programa Moradia Legal no âmbito do Município de Jaqueira-PE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Documento de Formalização de Demanda (DFD) e no Projeto Básico anexos, os quais podem ser acessados no endereço eletrônico http://netuse.inf.br/jaqueira_j/portaltransparencia/. Valor estimado de contratação / máximo admitido para 12 meses: **R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais)**. As cotações deverão ser apresentadas de acordo com o modelo contido no link <https://www.jaqueira.pe.gov.br/index.php/servicos/cotacoes-de-precos/>, o fazendo entre o dia 30/05/2023 até o dia 02/06/2023, às 13:00h (horário de Brasília), e encaminhadas no e-mail: cotacoes@jaqueira.pe.gov.br.

Jaqueira-PE, 30 de maio de 2023.

CÁSSIA MARIA DA SILVA ARAÚJO

Secretária Municipal de Assistência Social | Gestora do FMAS





DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto.): SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JAQUEIRA/PE

Responsável pela Demanda: MARIA CÍCERA ALVES RIBEIRO BARROS

Matrícula: 2639

Objeto:

- () Serviço não continuado
(x) Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
() Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
() Material de consumo
() Material permanente / equipamentos

Forma de Contratação sugerida:

- (X) Modalidade da Lei Federal nº 14.133/2021 (DISPENSA, fundamento no inc. II do art. 75)
() Pregão (Pregão Próprio)
() Dispensa/Inexigibilidade
() Adesão à IRP de outro Órgão

1. Justificativa da necessidade da contratação da solução, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso:

O programa de regularização fundiária através do programa **Moradia Legal** visa a regularização fundiária de núcleos urbanos informais, ocupados por população de baixa renda, nos moldes da Lei 13.465/2017 e do Decreto 9.310/2018.

Dando efetividade à legislação brasileira que garante o direito à posse e à propriedade plena às famílias que ocupam áreas, públicas ou privadas, para construírem suas residências, assegurando o direito constitucional à moradia digna, segurança jurídica e paz social. Portanto, trata-se de um programa de Regularização Fundiária de Interesse Social (Reurb-S), prevista na Lei 13.465/2017, operacionalizado em parceria com a Associação de Registradores de Imóveis de Pernambuco (Aripe) e a Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), com apoio da Associação Municipalista de Pernambuco (Amupe).

O conhecimento técnico na legislação específica e na área de correlação é indispensável para a eficiência e eficácia das regularizações, e no município não há pessoal técnico especializado na matéria.

Por todo o exposto, justifica-se a necessidade da contratação.

[Assinatura]





2. Quantidade de material/serviço da solução a ser contratada:

Deverá ser selecionada proposta mais vantajosa, para a contratação de uma empresa especializada, com pessoal qualificado, para a prestação dos seguintes serviços técnicos:

“Contratação dos serviços de assessoria jurídica especializada em regularização fundiária com foco na implantação do Programa Moradia Legal no âmbito do Município de Jaqueira-PE”.

Detalhamento dos serviços, apresentado mediante cotações realizadas entre empresas e profissionais do ramo sediados na região, foram analisados e considerados conforme pela procuradoria geral do município.

3. Previsão de data em que deve ser assinado o instrumento contratual:

Até o dia 10 de junho de 2023.

4. Previsão de execução integral do objeto:

Em até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

5. Créditos Orçamentários:

5.1. Valor estimado da contratação pela modalidade: **R\$ 50,400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais).**

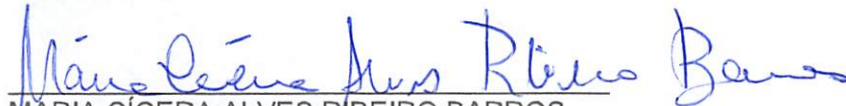
5.1.1. Valor estimado investimento: Não se aplica.

5.2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente. A Confirmar.

*O valor estimado leva em consideração as cotações de preços aviadas junto a empresas e profissionais do ramo sediado na região.

Submeto Documento de Formalização da Demanda para avaliação.

Jaqueira/PE, 17 de maio de 2023.



MARIA CÍCERA ALVES RIBEIRO BARROS

Secretária Adjunta de Assistência Social de Jaqueira-PE





De acordo. Encaminhe-se ao departamento de compras/CPL para que proceda à cotação eletrônica e, após apurados os melhores preços/cotações por item, ateste-se a realidade de mercado, fazendo os levantamentos de preço conclusos para apreciação e, se for o caso, autorização para prosseguimento e formalização da contratação direta sem licitação.

Jaqueira/PE, 22 de maio de 2023


CASSIA MARIA DA SILVA ARAÚJO

Gestora do FMAS | Secretária Municipal de Assistência Social



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/52-20230717042152.pdf>
assinado por: idUser 238





PROJETO BÁSICO

Ref: Serviços de assessoria jurídica especializada em regularização fundiária com foco na implantação do Programa Moradia Legal no âmbito do Município de Jaqueira-PE.

1. IDENTIFICAÇÃO

Contratação de Assessoria de Jurídica para as atividades administrativas e jurídicas do Programa Moradia Legal no Município de Jaqueira-PE.

2. OBJETIVOS

O Programa Moradia Legal é uma pactuação do Tribunal de Justiça de Pernambuco/TJ/PE da Universidade Federal de Pernambuco/UFPEE, da Associação dos Registradores de Imóveis de Pernambuco/ARIPE com apoio da Associação Municipalista de Pernambuco/AMUPE e o município de Jaqueira, consoante termo de adesão celebrado.

O referido programa objetiva a Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S), beneficiando a população de baixa renda nas áreas urbanas, nos termos do art. 13, inciso I, e artigo 30, inciso I, ambos da Lei Federal nº 13.465/2017, promovendo o Direito Social à moradia digna posto na Constituição Federal.

Na qualidade de executor direto do Programa Moradia Legal, o Município realiza um amplo rol de atividades, com destaque para: a) instaurar o processo administrativo do Programa Moradia Legal; b) cadastramento dos beneficiários c) análise dos perfis socioeconômicos dos beneficiários para enquadramento do Programa; d) identificação da situação jurídico possessória dos imóveis a serem regularizados; e) promover notificação (pessoal ou editalícia) dos eventuais interessados na situação possessória do imóvel; e f) oficial e diligenciar junto aos Cartórios de imóveis a situação jurídica das áreas, objeto da regularização urbana do Programa Moradia Legal, dentre outras atividades inerentes a execução do Programa.

3. JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por finalidade a contratação de uma assessoria jurídica para prestação dos serviços de consultoria e assessoria jurídica durante toda a execução do programa moradia legal.

A contratação revela-se oportuna e conveniente para atender ao interesse público municipal e se justifica em função da especificidade do programa moradia legal cujas demandas exigem um acompanhamento personalizado aos





beneficiários do programa nas atividades de cadastramento, análise e expedição de documentos, bem como garantir a legalidade dos procedimentos administrativos preparatórios à lavratura das escrituras públicas, especialmente à luz da Lei Federal n.º 13.465/2017 que regulamenta o programa. Anote-se que, além da especificidade dos serviços, também justificam a contratação a sobrecarga da Procuradoria Jurídica do Município pelas demandas de suas atribuições ordinárias.

Os serviços jurídicos a serem contratados dependem, fundamentalmente, de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada, cuja qualificação/especialização acadêmica e experiência profissional no Direito Público.

É neste contexto que o município necessita de uma assessoria jurídica específica para o Programa Moradia Legal que, dentre outras atribuições, assistirá à o município e a coordenação do Programa no cumprimento das exigências legais, elaborando portarias, ofícios, editais, notificações, declarações, termos de anuência, dentre outros expedientes, orientando os beneficiários sobre exigências legais do Programa e analisando os documentos dos imóveis e a situação possessória do beneficiários.

4. ATIVIDADES

- Assessorar o Município e o coordenador do Programa em relação às atividades jurídico-legais que definem os direitos e deveres dos beneficiários do Programa Moradia Legal;
- Apoio jurídico permanente à equipe de engenharia e aos beneficiários na regularização das áreas demarcadas e dos imóveis objeto da REURB-S;
- Atendimento aos beneficiários do programa moradia legal;
- Elaboração de instrumentos jurídicos relacionados ao Programa Moradia legal, tais como: pareceres, termos de anuência, termos de doação, declarações, notificações, editais de notificação, dentre necessários a execução do programa;
- Assessorar juridicamente a operacionalização das atividades relacionadas aos registros imobiliários juntos ao Cartório de imóveis para expedição das escrituras.

5. PRAZO

A assessoria jurídica iniciará suas atividades mediante contrato administrativo, com o Município, por 8 meses, podendo ser prorrogado, observadas a conveniência e a oportunidade da Administração.

As atividades acima previstas serão desenvolvidas no escritório do profissional e no Município, especialmente para o trabalho de campo (atendimento aos beneficiários), a critério da coordenação e das demandas do Programa, sem





prejuízo da consultoria permanente, por vídeo conferência e consultas por e-mail e/ou telefone, quando assim se fizer necessário, no período de vigência do contrato.

6. SUPERVISÃO

A supervisão direta da execução dos serviços da assessoria contratada para execução dos serviços descritos será do(a) coordenador(a) do Programa Moradia Legal, da Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social e do Gabinete da Prefeita do Município.

Jaqueira (PE), 22 de maio de 2023.

CÁSSIA MARIA DA SILVA ARAÚJO

Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Jaqueira
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social





ANEXO III

DAS EXIGÊNCIAS DOCUMENTAIS

1. DAS DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÃO

1.1. Como requisito para formalização da contratação direta, afora a indispensável apresentação da proposta comercial mais econômica, a empresa(s) interessada(s), quando solicitada, **deve apresentar as seguintes documentações mínimas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento do ofício / e-mail de requisição:**

SE PESSOA JURÍDICA

I - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

II - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

III - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, original e alterações posteriores, ou consolidado, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedade comercial; no caso de sociedade por ações, acompanhada de documento de eleição de seus administradores e, no caso de sociedade civil, acompanhada da Inscrição do Ato Constitutivo e de prova da diretoria em exercício;

IV - Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, deverá ser apresentado decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

V - Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida da União, emitida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

VI - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certificado de Regularidade, emitido pela Caixa Econômica Federal;

VII - Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários - Imposto sobre Serviços (ISS), expedida pelo órgão fazendário municipal da sede da licitante/proponente, ou declaração de isenção ou de não incidência, assinada pelo(s) representante (s) legal (is) da empresa, sob as penas da lei;

VIII - Certidão Negativa relativa à Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), expedida pelo órgão fazendário estadual, ou declaração de isenção ou de não incidência, assinada pelo (s) representante (s) legal (is) da empresa, sob as penas da lei;





IX - Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho - CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

X - Comprovante de **Registro da empresa junto a OAB** e indicação do profissional técnico responsável, com **apresentação de cópia da Carteira da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil**, com vínculo empregatício ou societário, comprovando a condição através de cópia autenticada do contrato de trabalho ou do registro da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou cópia da ficha de registro de empregados da contratada, ou ainda do contrato social;

XI - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, através de:

- a) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, assinado por sujeito competente para tanto, que declare para os devidos fins e efeitos que a contratada prestou serviços de natureza compatível com o objeto do certame, tendo o prestado de forma satisfatória no tocante a qualidade dos serviços e cumprimento de prazos.

XII - Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme inciso VI do artigo 68 da Lei Federal nº. 14.133/2021, em papel timbrado do licitante/proponente de que não mantém em seu quadro de empregados menores de 16 anos, nem menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre (**Modelo anexo**);

XIII - Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma da Instrução Normativa MARE n.º 5/95, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996 (**Modelo anexo**); e

XIV - Declaração de que conhece os termos do Edital e que cumpre os requisitos de habilitação (**Modelo anexo**).

SE PESSOA FÍSICA

XV - Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida da União, emitida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

XVI - Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários - Imposto sobre Serviços (ISS), expedida pelo órgão fazendário municipal da sede da licitante/proponente, ou declaração de isenção ou de não incidência, assinada pelo(s) representante (s) legal (is) da empresa, sob as penas da lei;





XVII - Certidão Negativa relativa à Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), expedida pelo órgão fazendário estadual, ou declaração de isenção ou de não incidência, assinada pelo (s) representante (s) legal (is) da empresa, sob as penas da lei;

XVIII - Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho - CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

XIX - Cópia do RG, CPF ou CNH;

XX - Prova de registro junto a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;

XXI - Comprovante de endereço;

XXII - Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme inciso VI do artigo 68 da Lei Federal nº. 14.133/2021, em papel timbrado do licitante/proponente de que não mantém em seu quadro de empregados menores de 16 anos, nem menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre (**Modelo anexo**);

XXIII - Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma da Instrução Normativa MARE nº. 5/95, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996 (**Modelo anexo**); e

XXIV - Declaração de que conhece os termos do Edital e que cumpre os requisitos de habilitação (**Modelo anexo**).

1.2. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em formato PDF, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, ou com chancela eletrônico que possibilite a autenticação eletrônica, observado o seguinte:

I - Se a empresa for matriz, todos os documentos deverão estar em nome desta, salvo as certidões federais que englobam matriz e filial;

II - Se a empresa for filial, todos os documentos deverão estar em nome desta, salvo as certidões federais que englobam matriz e filial; e

III - Estar vigentes na data da abertura, com o prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor em seu corpo.

1.3. Aos documentos que podem ser extraídos pela "internet", não se impõe a exigência de autenticação em cartório ou com chancela eletrônica, haja vista que serão consultados pela equipe de apoio através de diligência.

1.4. Havendo dúvidas ou impossibilidade de certificação da autenticidade de qualquer dos documentos apresentados via e-mail, em formato PDF, a Administração poderá exigir sua apresentação em meio físico como requisito para a formalização do instrumento contratual.

[Handwritten signature]





1.5. Na oportunidade de apresentação da documentação, a ser encaminhada via e-mail, no endereço cotacoes@jaqueira.pe.gov.br, tão logo requisitado pela Administração, deve ser encaminhado também o estatuto ou contrato social, com suas alterações, ou consolidado, devidamente registrados na Junta Comercial ou no órgão competente, **juntando para fins de comprovação a fotocópia de sua carteira de identidade ou outro documento oficial com foto do sócio responsável pela administração da empresa**, e quando a representação for realizada por terceiro/procurador, deverá este vir acompanhado de **instrumento particular de procuração, com firma reconhecida**.

Jaqueira (PE), 30 de maio de 2023.

Paulo Roberto Campelo Guerra
Presidente da CPL
Matrícula: 33146



PAULO ROBERTO CAMPELO GUERRA
Agente de Contratação





ANEXO

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM OS REQUISITOS
DE HABILITAÇÃO**

AO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DE JAQUEIRA-PE

Processo Administrativo FMAS nº 006/2023.
Dispensa de Licitação nº 003/2023.

(NOME DA EMPRESA / PROFISSIONAL PESSOA FÍSICA), _____,
CNPJ / CPF nº __, sediada (endereço completo) _____, **DECLARA**,
sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação na presente Dispensa
de Licitação, ainda, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data, _____, ____ de _____ de 2023.

(Assinatura do representante legal)





ANEXO

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES
IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO**

AO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DE JAQUEIRA-PE

Processo Administrativo FMAS nº 006/2023.
Dispensa de Licitação nº 003/2023.

O signatário da presente, em nome da proponente (qualificar a proponente) declara para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do artigo 337 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

Local e data, _____, ____ de _____ de 2023.

(Assinatura do representante legal)





ANEXO

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

AO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DE JAQUEIRA-PE

Processo Administrativo FMAS nº 006/2023.

Dispensa de Licitação nº 003/2023.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do presente Processo Administrativo FMAS nº 006/2023, Dispensa de Licitação nº 003/2023, instaurado pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Jaqueira, sob as penas da Lei, que atendemos ao inciso VI, do artigo 68, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, e não possuímos em nosso quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito (18) anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e nem menores de dezesseis (16) anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze (14) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente DECLARAÇÃO.

Local e data, _____, ____ de _____ de 2023.

(Assinatura)





COTAÇÃO DE PREÇOS

Acautelando a futura “contratação dos serviços de assessoria jurídica especializada em regularização fundiária com foco na implantação do Programa Moradia Legal no âmbito do Município de Jaqueira-PE”, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e no Projeto Básico, acessíveis no endereço http://netuse.inf.br/jaqueira_j/portaltransparencia/ e <https://www.jaqueira.pe.gov.br/index.php/servicos/cotacoes-de-precos>, com o animus de apurar os seus respectivos preços de mercado, solicito ao representante legal da empresa do ramo, que proceda a cotação dos serviços acima referenciados.

Valor mensal dos serviços: R\$ _____ (_____)

Valor global dos serviços por 12 meses: R\$ _____ (_____)

Validade da proposta: _____.

NOME DA EMPRESA: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

Nº _____ BAIRRO: _____

CIDADE: _____ UF: _____

Jaqueira (PE), _____ de _____ de 2023.

Assinatura do representante Legal com Carimbo da Empresa





ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO FMAS Nº 000/2023.

CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA COM FOCO NA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MORADIA LEGAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA-PE, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JAQUEIRA-PE E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA _____,

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JAQUEIRA-PE**, com sede na Rua Vereador Luiz Novacosque, nº 200, Centro, Município de Jaqueira-PE, inscrito no CNPJ sob o nº 01.839.832/0001-69, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Assistência Social e Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, a Exma. Sra. **CÁSSIA MARIA DA SILVA ARAÚJO**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 7.383.709, SDS/PF, inscrita no CPF sob o nº 064.790.204-48, residente e domiciliada na Rua Nova, nº 67, Centro, Município de Jaqueira, Estado de Pernambuco e, do outro lado, a empresa _____, com sede _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. _____, (especificações), inscrito no CPF/MF sob o nº _____, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas posteriores alterações, e a ratificação da Dispensa de Licitação nº 003/2023, Processo Administrativo FMAS nº 006/2023, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A **CONTRATADA**, na qualidade de vencedora do objeto da Dispensa de Licitação nº 003/2023, de que trata o Processo Administrativo FMAS nº 006/2023, obriga-se a cumprir o estabelecido neste instrumento contratual, o qual tem por objeto a **contratação dos serviços de assessoria jurídica especializada em regularização fundiária com foco na implantação do Programa Moradia Legal no âmbito do Município de Jaqueira-PE**, em conformidade com as descrições e especificações contidas no Anexo I (Projeto Básico).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PERÍODO DE EXECUÇÃO

O período de execução do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura e/ou emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado excepcionalmente, na forma do artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, acaso haja saldo contratual não executado.





CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E REAJUSTE

Pelos serviços descritos no objeto, adjudicado na forma da proposta anexa ao presente e ratificada pela autoridade superior, parte integrante e indissociável deste, a CONTRATADA receberá o valor global de R\$ 00.000,00 (xxxxxxx), a ser pago em seis parcelas iguais e sucessivas no valor mensal de R\$00.000,00.

Subcláusula primeira - Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato.

Subcláusula segunda - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O Fundo Municipal de Assistência Social de Jaqueira efetuará o pagamento referente à prestação do serviço objeto deste Contrato até o 10º (décimo) dia do mês seguinte ao da apresentação da fatura/Nota fiscal, consoante estabelecido na cláusula terceira, mediante prévia apresentação da nota fiscal/fatura e após o atesto da prestação dos serviços.

Subcláusula Primeira - O Fundo Municipal de Assistência Social de Jaqueira se reserva ao direito de efetuar o pagamento das faturas dos serviços prestados, dentro do mês da prestação dos serviços, e após as mesmas darem entrada na seção de contabilidade.

Subcláusula Segunda - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

Subcláusula Terceira - O pagamento será feito em moeda corrente nacional através de cheque nominal com carimbo de cruzamento válido apenas para depósito bancário, ou através de transferência *on-line* de valores, preferencialmente.

Subcláusula Quarta - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Subcláusula Quinta - A CONTRATANTE se reserva no direito de exigir da CONTRATADA, a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias e com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, quando da oportunidade de liquidação, antes do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os créditos orçamentários destinados ao custeio das despesas objeto desta licitação são os constantes no orçamento vigente em 2023, correspondendo a dotação orçamentária abaixo especificada:

4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

03 FUNDOS

03 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL





030201 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 Assistência Social

08 122 Administração Geral

08 122 0801 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 122 0801 2301 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

1.50.01 001.001 Recursos Próprios

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Os serviços objetos deste contrato será recebido:

I - PROVISORIAMENTE, pela Secretaria de Assistência Social, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações do Anexo I; e

II - DEFINITIVAMENTE, após a verificação de conformidade dos serviços executados de acordo com as especificações técnicas e orçamento do Projeto Básico.

Subcláusula Única - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato e/ou emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado em caso de apresentação de justificativa técnica plausível e interesse público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo ampla e prévia defesa em processo administrativo.

Subcláusula primeira - A inexecução total ou parcial, ou o atraso no cumprimento do objeto do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, acarretará a aplicação das seguintes cominações, que poderão ser aplicadas cumulativamente ou não:

I - Advertência;

II - Multa, nas seguintes situações:

- a) Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estabelecido pela Administração, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- b) Pela recusa em executar os serviços, caracterizada em 05 (cinco) dias após o vencimento do prazo estipulado, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Pela demora em executar os serviços rejeitados ou corrigir falhas no mesmo; a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, correspondente a 2% (dois por cento) do





valor dos serviços recusados, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor dos serviços não substituídos/corrigidos;

- d) Pela recusa da contratada em corrigir as falhas nos serviços, entendendo-se como recusa a correção não efetivada nos cinco dias que se seguem a data da rejeição, correspondente a 10% (dez por cento) dos serviços rejeitados; e
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição estabelecida na Lei Federal nº 14.133/2021, não previstas nas letras “a” a “d” acima, correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato para cada evento.

III – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaqueira, pelo prazo de até 03 (três) anos; e

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Subcláusula segunda – A sanção prevista no inciso III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Subcláusula terceira – A sanção prevista no inciso IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na subcláusula segunda, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Subcláusula quarta – As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis.

Subcláusula quinta – O contratante poderá descontar, dos pagamentos porventura devidos à contratada, as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Subcláusula sexta – A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

Subcláusula sétima – O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município de Jaqueira, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

Subcláusula oitava – Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.





Subcláusula nona – Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I – Advertência por escrito;

II – Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Jaqueira, pelo prazo de até 03 (três) anos; e

III – Declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

Subcláusula décima – O valor pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso será devolvido.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Subcláusula primeira – Inadimplemento imputável à contratada – O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 137, incisos I a V e VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes em procedimento administrativo regular.

Subcláusula segunda – O presente contrato poderá ser rescindido consensualmente, mediante a ocorrência da hipótese prevista no inciso VIII do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula terceira – O contrato poderá ser rescindido de forma consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração, na forma do artigo 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula quarta – Este contrato poderá ser rescindido judicialmente, nos termos da legislação processual vigente, conforme artigo 138, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula quinta – Quando a rescisão ocorrer com fundamento nos incisos V a VII do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Subcláusula sexta – A rescisão administrativa por ato unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada, na forma do artigo 138, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, são obrigações da CONTRATADA:

I - A CONTRATADA deverá prestar os serviços descritos no Projeto Básico que instruiu o Processo Administrativo FMAS nº 006/2023, o fazendo na sede do CONTRATANTE, sempre





que necessária a convocação por parte deste, além de ficar à disposição para qualquer tipo de consulta ou orientação jurídica, tanto pessoalmente ou por qualquer meio de comunicação disponível, bem como no escritório do contratado;

II - A CONTRATADA é responsável pelos materiais de escritório, equipamentos de informática e outros necessários à realização dos serviços;

III - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos acima referenciados não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

IV - A CONTRATADA obriga-se nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões de serviços que porventura se fizerem necessários, a critério da CONTRATANTE;

V - A CONTRATADA é responsável pela elaboração de todos os pareceres e peças de necessidade do CONTRATANTE, desde que vinculados às áreas do direito especificadas e informadas no Projeto Básico;

VI - A prática de qualquer ato referente ao patrocínio e defesa da CONTRATANTE, realizado por estagiário, deverá obedecer ao que preceitua o Estatuto da OAB, ou seja, deverá aquele estar assistido por profissional qualificado;

VII - A CONTRATADA fica ainda obrigada a disponibilizar dados, relatórios ou qualquer outro tipo de informação a terceiros somente com autorização expressa do Fundo Municipal de Assistência Social de Jaqueira;

VIII - A CONTRATADA não poderá caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da contratante;

IX - A CONTRATADA deverá exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, são obrigações do CONTRATANTE:

I - Determinar, orientar, acompanhar e fiscalizar a contratada quanto aos serviços a serem executados;

II - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato pela empresa a ser contratada que é objeto do Projeto Básico que instruiu e fundamenta a presente contratação;

III - Informar a empresa contratada todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, objeto do Projeto Básico;

IV - Disponibilizar condições para as necessidades técnicas para a execução do referido contrato;





V - Disponibilizar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados e necessários e que tenham haver com relação à execução dos serviços. Constatadas quaisquer irregularidades na prestação dos serviços, ao Fundo Municipal de Assistências Social de Jaqueira é assegurada o direito de ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas à CONTRATADA e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, devendo a mesma ser notificada para a sua defesa;

VI - Manter o pagamento dos serviços prestados pela contratada, estando estes em conformidade com a proposta da empresa vencedora e ainda de acordo com o projeto básico objeto da contratação;

VII - Nomear um representante para acompanhamento e fiscalização do contrato, nos termos do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA

A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante da CONTRATANTE, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercerem toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula Primeira - A fiscalização de que trata esta CLÁUSULA não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas e vícios, na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e propostos.

Subcláusula Segunda - A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações porventura necessárias ao bom e fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A Contratada fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicar-se-á nos casos omissos deste contrato as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula Primeira - É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato o Foro da Comarca de Jaqueira, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





Subcláusula Segunda - E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à Contratada, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Jaqueira, 00 de mês de 2023.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME:
CPF:

2. _____
NOME:
CPF:





PROCESSO ADMINISTRATIVO FMAS Nº 006/2023
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023
TERMO DE JUSTIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
E
ESCOLHA DO FORNECEDOR/PRESTADOR E VALOR

O Agente de Contratação do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Jaqueira (PE), por ordem da Gestora, no uso de suas funções, autuou o presente processo de Dispensa em razão do valor de licitação para contratação dos serviços de assessoria jurídica especializada em regularização fundiária com foco na implantação do Programa Moradia Legal no âmbito do Município de Jaqueira-PE, tudo levando em conta as razões fáticas ventiladas no bojo do Comunicado Interno FMAS nº 006/2023 e no Projeto Básico que o instrui.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação se justifica em razão da necessidade de dar andamento ao programa de regularização fundiária através do programa Moradia Legal, que visa a regularização fundiária de núcleos urbanos informais, ocupados por população de baixa renda, nos moldes da Lei 13.465/2017 e do Decreto 9.310/2018, com isso dando efetividade à legislação brasileira que garante o direito à posse e à propriedade plena às famílias que ocupam áreas, públicas ou privadas, para construírem suas residências, assegurando o direito constitucional à moradia digna, segurança jurídica e paz social.

Portanto, os serviços demandados são imprescindíveis à regular operacionalização do Programa de Regularização Fundiária de Interesse Social (Reurb-S), prevista na Lei 13.465/2017, operacionalizado em parceria com a Associação de Registradores de Imóveis de Pernambuco (Aripe) e a Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), com apoio da Associação Municipalista de Pernambuco (Amupe).

O conhecimento técnico na legislação específica e na área de correlação é indispensável para a eficiência e eficácia das regularizações, e no município não há pessoal técnico especializado na matéria. Por todo o exposto, justifica-se a necessidade da contratação.

RAZÕES DE ESCOLHA DO PRESTADOR/FORNECEDOR

A empresa **DANIEL PAIXÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.560.129/0001-43, sito à Rua Marcionílio Francisco da Silva, nº 610, Centro, CEP: 55.014-380, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, foi escolhida através de padrões técnicos objetivos, norteados pelo §3º, art. 75, da Lei 14.133/2021, tendo a apuração de proposta mais econômica para a administração pública sido levantada mediante *divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados.*

De igual sorte, além de a proposta comercial da empresa **DANIEL PAIXÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** ter sido econômica diante do valor global médio estimado,





tido por máximo admitido no procedimento, evidenciou-se ainda que a mesma é compatível do ponto de vista técnico, além de ter a proponente apresentado todas as documentações de habilitação exigíveis.

Justificada, pois, a escolha da empresa prestadora dos serviços técnicos especializados de assessoria jurídica em regularização fundiária.

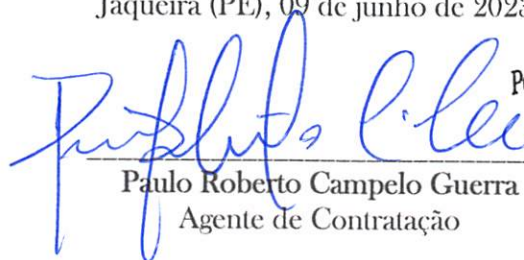
JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Repita-se que os preços dos serviços objeto desta dispensa de licitação foram precedidos de divulgação de aviso no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Jaqueira, por no mínimo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da publicação aviada em 30.05.2023, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, a fim de ser selecionada a proposta mais vantajosa, seguindo-se o critério de "julgamento" pelo menor preço global.

Como reflexo do indigitado Projeto Básico e do procedimento trilhado apurou-se que a proposta comercial apresentada pela empresa **DANIEL PAIXÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.560.129/0001-43, aligura-se econômica à luz do preço máximo admitido e submetido aos interessados para fins de recepção de propostas, vindo assim a ter o objeto da presente dispensa de licitação em razão do valor a ela preliminarmente outorgado através da presente declaração de dispensa, a ser submetida ao crivo e ratificação da autoridade superior, pelo valor global de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), a ser pago em doze parcelas iguais e sucessivas no valor mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Assim, cumpridos os requisitos elencados no artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, ainda com arrimo neste, comunico a Exma. Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Jaqueira a presente declaração de dispensa de licitação, para que proceda a devida ratificação, se assim entender oportuno e conveniente.

Jaqueira (PE), 09 de junho de 2023.


Paulo Roberto Campelo Guerra
Agente de Contratação

Paulo Roberto Campelo Guerra
Presidente da CPL
Matrícula: 33146



PARECER JURÍDICO

CONSULENTE: O Agente de Contratação do Município de Jaqueira, Sr. Paulo Roberto Campelo Guerra.

CONSULTA: Solicita posicionamento jurídico acerca da legalidade e correção técnica dos procedimentos adotados pelo Agente de Contratação na formalização do Processo Administrativo FMAS nº 006/2023, Dispensa de Licitação nº 003/2023, que objetiva a “Contratação dos serviços de assessoria jurídica especializada em regularização fundiária com foco na implantação do Programa Moradia Legal no âmbito do Município de Jaqueira-PE”, consoante disposto no Documento de Formalização de Demanda (DFD) e Projeto Básico - Anexo I do procedimento epigrafado. Processo de Contratação Direta em razão do valor, com espeque no artigo 75, inciso II, e §3º da Lei Federal nº 14.133/2021. Interesse Público. Autorização expressa e fundamentada da Exma. Secretária Municipal de Assistência Social de Jaqueira, Gestora do Fundo Municipal de Assistência.

RELATÓRIO

O presente parecer jurídico emerge da solicitação formal do Ilmo. Agente de Contratação do Município de Jaqueira-PE, que no uso de suas atribuições legais, pretendendo auxiliar a decisão de mérito a ser emitida pela Exma. Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social quando da oportunidade de análise dos autos para eventual ratificação do termo de justificação de dispensa de licitação, escolha do prestador e valor emitido pelo Agente de Contratação, e autorização subsequente da contratação, pugna pela manifestação jurídica desta consultoria acerca dos procedimentos trilhados e formalidades específicas exigíveis para o caso.

Compulsando a íntegra do referido procedimento, vê-se que o mesmo encontra-se instruído com a devida autorização de abertura emitida pela Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Jaqueira, onde constam os motivos da contratação direta, os elementos legais e normativos que subsidiam o pleito, a dotação orçamentária que suportará as despesas, além de vir instruída com o Documento de Formalização da Demanda - DFD, com o Projeto Básico, e com as cotações de preços aviadas ainda na fase de planejamento.

A proposta comercial foi aviada eletronicamente, na forma do disposto no artigo 75, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021, e apesar da apresentação de uma única cotação de preços, a mesma demonstra-se econômico na medida em que consignou valores inferiores aos preços referenciais máximos admitidos no procedimento.

Observando os arquivos incursos no link <https://www.jaqueira.pe.gov.br/index.php/servicos/cotacoes-de-precos/>, os quais serviram de



paradigma para as propostas comerciais recepcionadas, vislumbro que foram disponibilizadas as informações necessárias à formalização das cotações por parte dos eventuais interessados.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Feitos os registros necessários a delimitação da matéria posta à apreciação, bem como estabelecidas as fontes documentais que embasarão o posicionamento doravante esposado, passo a emitir o parecer.

Antes de qualquer coisa, urge consignar que não é objeto do presente parecer jurídico analisar ou ratificar a economicidade da vindoura contratação, ou os termos das pesquisas de preços levadas a efeito nos autos da Dispensa de Licitação FMAS nº 006/2023, para fins de apuração de sua economicidade, ao revés, cumpre-nos analisar as indigitadas documentações e os procedimentos de formalização considerando como escorreitos os preços apurados, o fazendo com esteio na presunção de veracidade intrínseca aos atos administrativos *lato sensu*, sem olvidar para o princípio da boa-fé dos particulares interessados, e ainda considerando que não há indicativo de sobrepreço vez que a proposta melhor classificada apresentou cotação econômica em relação ao preço referencial máximo estabelecido para o procedimento.

Pois bem. Após provocação formal e autorização expressa, fora instruído os autos do Processo Administrativo FMAS nº 006/2023, formalizado como Dispensa de Licitação nº 003/2023, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os autos administrativos sob análise pretendem acautelar a contratação dos serviços de assessoria jurídica especializada em regularização fundiária com foco na implantação do Programa Moradia Legal no âmbito do Município de Jaqueira-PE, o fazendo de forma direta, dentro do limite de dispensa em razão do valor, notadamente pela compatibilidade dos valores globais da contratação com o limite de dispensa prescrito na nova lei de licitações e contratos (Lei Federal nº 14.133/2021), o que permite a formalização da avença mediante dispensa de licitação.

Enfim, não há dúvidas na subsunção do caso à hipótese normativa do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Como é cediço, a Constituição Federal assegura que ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processos de licitação pública que assegure igualdade de condições entre os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas das propostas, nos termos da Lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações (art. 37, XXI da CF/88).



O inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, acima mencionado, foi regulamentado pela Lei Federal nº 14.133/2021, onde há hipóteses normativas específicas que excepcionam à regra que obriga a realização de certame licitatório, as quais encontram-se elencadas nos incisos do artigo 75.

A dispensa de licitação, consoante artigo 75 da Nova Lei de Licitações e Contratos, é possível em várias situações e, no caso específico, a realidade fática e documental apresenta perfeita subsunção ao teor do inciso II do dispositivo referenciado, que prevê a dispensa *“para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras”*, valor este atualizado pelo Decreto Federal nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022, hoje no importe de R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos).

O valor global demandado para a contratação e efetiva disponibilização dos serviços objeto do procedimento sob análise é compatível com o teor do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, de sorte que a fundamentação e hipótese normativa consignadas para fins da formalização da dispensa em destaque apresentam-se regularmente postas, e a justificativa plausivelmente delineada.

Noutro norte, não remanesce dúvidas de que a empresa DANIEL PAIXÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.560.129/0001-43, apresentou a proposta comercial contendo preço econômico e exequível para a execução dos serviços pretendidos, tendo sido o objeto a ela preliminarmente adjudicado através da declaração de dispensa, a ser submetida ao crivo e ratificação da autoridade superior, com consequente autorização de contratação.

Ademais, compulsando toda a realidade documental jungida aos autos do Processo Administrativo FMAS nº 006/2023, vê-se que os requisitos documentais e fáticos exigidos no artigo 72, caput e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021, no que aplicáveis à espécie, restam claramente presentes no feito administrativo, motivo pelo qual, do ponto de vista formal, não vislumbro ausências ou vícios que maculem o procedimento trilhado.

De igual sorte, vê-se que foram exigidos para a contratação um plexo de documentações a título de requisito de habilitação, restando evidenciado que a empresa então preliminarmente declarada apta à contratação cumpriu com todos os requisitos exigíveis de comprovação de habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e trabalhista, e também de atendimento às exigências do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma exigível em processos licitatórios complexos e de ampla concorrência, salvo algumas exceções tidas por exorbitantes para o cenário de contratação direta e de diminuto valor, portanto, em nosso sentir, não houve facilitação ou simplificação documental objetivando a contratação direta com empresa inidônea ou desprovida das condições mínimas de habilitação.



CONCLUSÃO

Ante o esposado, com esteio nas razões declaradas no bojo da autorização expedida pela Exma. Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Jaqueira-PE, bem como nos procedimentos formalizados nos autos do Processo Administrativo FMAS nº 006/2023, Dispensa de Licitação nº 003/2023, concluo opinando pela plausibilidade formal da contratação direta em razão do valor e, por via reflexa, pela legalidade de ratificação do procedimento e autorização de contratação pela autoridade superior, nos termos dos artigos 72, inciso VIII, e 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, mormente em razão da tecnicidade e regularidade do procedimento administrativo formalizado pela CPL.

Nesta senda, ao passo em que apresento o parecer opinativo de cunho formal, consigno que o mérito da decisão administrativa de ratificação do procedimento e autorização de contratação é matéria intrínseca da gestora, e que não compete a esta consultoria jurídica averiguar ou se aprofundar na análise econômica da contratação, vez que tal constatação há de ser atestada e referendada pela gestão.

É o nosso parecer opinativo,

salvo melhor juízo.

Jaqueira (PE), 09 de junho de 2023.



DIEGO AUGUSTO FERNANDES GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADO - OAB/PE Nº 30.273





TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos a Exma. Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social para ratificação do presente processo de Dispensa de Licitação nº 003/2023, já seguindo os autos instruídos com o parecer positivo emitido pela assessoria jurídica desta CPL.

Jaqueira (PE), 09 de junho de 2023.


Paulo Roberto Campelo Guerra
Presidente da CPL
Matrícula: 33146
Agente de Contratação





TERMO DE RATIFICAÇÃO

A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA - PE, Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições, em observância as disposições da Lei Federal nº. 14.133/21, após compulsar a realidade administrativa instruída no bojo do Processo Administrativo/Licitatório nº. 006/2023 - Dispensa de Licitação nº. 003/2023, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA COM FOCO NA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MORADIA LEGAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA-PE**, conforme condições, descrições e especificações contidas no Documento Formalização de Demanda (DFD) e Projeto Básico”,

CONSIDERANDO que foram satisfeitas todas as exigências documentais de habilitação necessárias à contratação direta da empresa **DANIEL PAIXÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.560.129/0001-43, sito à Rua Marcionílio Francisco da Silva, nº 610, Centro, CEP: 55.014-380, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, na forma prescrita no Processo Administrativo nº 006/2023, e que os serviços técnicos especializados serão formalizadas com a empresa que apresentou o menor preço, conforme cotações anexas aos autos;

CONSIDERANDO os fundamentos fáticos e jurídicos registrados no TERMO DE JUSTIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E ESCOLHA DO PRESTADOR E VALOR;

CONSIDERANDO a emissão de parecer jurídico favorável emitido pela assessoria jurídica da CPL acerca dos procedimentos administrativos trilhados com vistas à contratação em referência,

RECONHECE e RATIFICA a Dispensa de Licitação nº. 003/2023, e autoriza a contratação direta da empresa **DANIEL PAIXÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.560.129/0001-43, sito à Rua Marcionílio Francisco da Silva, nº 610, Centro, CEP: 55.014-380, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, com o fito de **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA COM FOCO NA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MORADIA LEGAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA-PE**, pelo valor global de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais e zero centavos), para disponibilização dos serviços por 12 (doze) meses, observado o valor consignado no Termo de Justificação de dispensa de licitação e escolha do prestador e valor emitido pela CPL.

Jaqueira (PE), 12 de junho de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JAQUEIRA-PE

Publicado ao quadro de aviso desta Prefeitura
CÁSSIA MARIA DA SILVA ARAÚJO
GESTORA

Data:

12/06/2023

Assinatura

32994

Matrícula

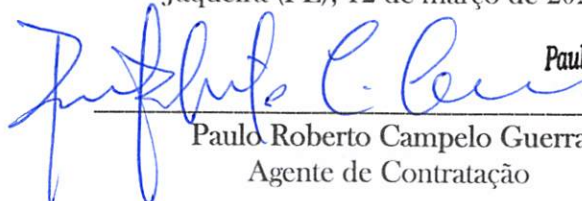




CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que na data de hoje procedi a contato telefônico com o representante legal da empresa **DANIEL PAIXÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.560.129/0001-43, sito à Rua Marcionílio Francisco da Silva, nº 610, Centro, CEP: 55.014-380, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, cientificando-o da ratificação da Dispensa de Licitação nº003/2023 pela Exma. Gestora do Fundo Municipal de Ação Social do Município de Jaqueira-PE, e solicitando o imediato comparecimento do mesmo para assinatura do respectivo instrumento contratual.

Jaqueira (PE), 12 de março de 2023.


Paulo Roberto Campelo Guerra
Presidente da CPL
Matrícula: 33146
Paulo Roberto Campelo Guerra
Agente de Contratação

